## TRIBUTOS FEDERAIS

- PIS/Cofins incidentes sobre o biodiesel – Redução a zero.
- Receita Federal atualiza regras para acesso a serviços digitais.

## IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

## INSS

- Contribuição Previdenciária – Nova tabela a partir de 1º de janeiro de 2026.
- eSocial - Publicada Nota Orientativa com orientações sobre convênios SESI/SENAI e contribuição adicional ao SENAI.
- Contribuição Adicional devida ao SENAI.
- eSocial atualiza cálculo de contribuições previdenciárias conforme Lei Complementar nº 224/2025.
- PIS/PASEP – Receita esclarece que não incide PIS/PASEP sobre salário-maternidade.

## ICMS

- Conselho Superior do CGIBS aprova Regimento Interno e avança na discussão da regulamentação do novo imposto.
- CONFAZ publica Ajustes SINIEF sobre a NF-e, NFC-e, CT-e e MDF-e.
- Convênio ICMS autoriza o RS a instituir a transação tributária administrativa.

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS

  **a)** Bebidas Frias – Lista de Preços Finais ao Consumidor;

  **b)** Bebidas Quentes – Lista de Preços Finais ao Consumidor;

  **c)** Inventário – Exclusão de mercadoria do ICMS ST;

  **d)** Geração da GIA – Automática.

## LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.

# TRIBUTOS **FEDERAIS**

## PIS/COFINS INCIDENTES SOBRE O BIODIESEL – REDUÇÃO A ZERO

O Decreto nº 12.923, DOU 7 de abril de 2026, altera o Decreto nº 10.527/2020, para reduzir as alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de *biodiesel*.

Em razão dessa alteração, no período de 7 de abril a 31 de maio de 2026, o coeficiente de redução das alíquotas fica fixado em 1 (um inteiro), o que equivale à redução integral das alíquotas.

Com isso, as contribuições do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e a venda de biodiesel ficam zeradas, ou seja, reduzidas a R$ 0,00/$m^3$.

## RECEITA FEDERAL ATUALIZA REGRAS PARA ACESSO A SERVIÇOS DIGITAIS

*Publicação: 09/04/2026 – Portal da Receita Federal – Notícias*

A Receita Federal publicou a **Instrução Normativa RFB nº 2.320/26**, DOU de 09.04.2026, que estabelece regras para o acesso a serviços digitais e para a atuação de usuários e seus representantes no ambiente eletrônico da instituição. A norma também consolida o Portal de Serviços como principal agregador de serviços on-line e traz medidas para tornar o uso das autorizações de acesso mais seguro e eficiente.

A instrução normativa consolida procedimentos relacionados à identificação digital dos usuários por meio da conta gov.br, que passa a ser o principal mecanismo de autenticação para acesso aos serviços digitais da Receita Federal, com exigência de níveis de segurança compatíveis com o tipo de serviço utilizado.

Também define conceitos importantes para o uso desses serviços, como:

- Serviços exclusivos (quando os dados são tratados apenas pela Receita Federal);
- Serviços compartilhados (quando envolvem outros órgãos);
- Autorização de acesso;
- Procuração digital;
- Representante digital (pessoa autorizada a atuar em nome de outra).

Sempre que necessário, o usuário deverá se autenticar com a conta gov.br. No caso de pessoas jurídicas, o acesso poderá ser realizado pelo responsável legal perante o CNPJ, por meio de certificado digital ou por pessoa autorizada.

### Representação digital

A norma disciplina a atuação por meio de representante digital, permitindo que usuários autorizem terceiros a acessar serviços e praticar atos em seu nome no ambiente eletrônico da Receita Federal.

A autorização de acesso pode ser concedida diretamente pelo titular da conta gov.br ou solicitada em situações específicas, como quando o usuário não possui nível adequado

de autenticação ou atua por meio de representante legal. A habilitação ocorrerá através de aplicação própria no Portal de Serviços da Receita Federal.

Quando concedida pela internet, a autorização depende de validação pelo representante indicado. Nos casos de solicitação, exige formalização com apresentação de documentos. A autorização produz efeitos semelhantes aos de uma procuração no ambiente digital, devendo especificar os serviços autorizados e permitindo a prática de atos como envio de documentos, apresentação de pedidos, recursos e assinatura digital.

**Regras sobre autorização e uso**

A concessão pode ocorrer de forma eletrônica, diretamente pelo titular, ou mediante solicitação com apresentação de documentos. Nos casos de concessão pela internet, a autorização depende de validação.

A norma prevê hipóteses de suspensão ou bloqueio preventivo do acesso em caso de indícios de uso indevido ou irregularidades. As autorizações podem ser canceladas a qualquer momento pelo usuário ou de ofício pela Receita Federal, inclusive em situações de irregularidade cadastral, indícios de fraude, uso de acesso automatizado ou descumprimento das regras.

Também poderá ser estabelecido limite para o número de autorizações concedidas a um mesmo representante, conforme critérios definidos pela Receita Federal.

**Medidas de segurança**

A norma veda o uso de sistemas automatizados ou intermediários não autorizados.

Caso esse tipo de uso seja identificado, a Receita Federal poderá interromper o acesso, bloquear o representante ou cancelar autorizações.

Não será permitido o uso dos serviços digitais que exigem autenticação nos casos de:

- Situação cadastral irregular no CNPJ;
- Situação cadastral irregular no CPF do titular ou do representante;
- Inconsistência nos dados do responsável pela pessoa jurídica.

Nessas hipóteses, o acesso permanece bloqueado até a regularização da situação.

**Situações específicas**

A Instrução Normativa trata ainda de situações específicas, como o cancelamento da autorização em caso de falecimento do titular ou do representante, a possibilidade de atendimento presencial em caso de indisponibilidade dos sistemas, a manutenção temporária de formas de acesso não adaptadas e a edição de atos complementares para disciplinar aspectos operacionais.

As regras se aplicam a pessoas físicas, pessoas jurídicas, representantes legais e profissionais que atuam em nome de terceiros, como contadores e procuradores.

A norma não altera obrigações tributárias nem cria exigências fiscais, tendo como obje-

tivo padronizar e dar maior segurança ao acesso aos serviços digitais e à representação eletrônica, reforçando o compromisso da Receita Federal com a legalidade, a transparência e o interesse público.

A norma também fortalece o Portal de Serviços da Receita Federal que gradualmente substituirá o Portal e-CAC. Além de reunir em um único ambiente tanto os serviços abertos quanto aqueles que exigem autenticação, o Portal de Serviços também permitirá o acesso a todos os serviços atualmente disponíveis no e-CAC. O novo Portal ainda integra sistemas relevantes, como o e-Social e a Redesim, ampliando a oferta de serviços digitais em um só lugar.

A Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em 6 de abril de 2026.

# IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

## IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

| BASE DE CÁLCULO (R$) | ALÍQUOTA (%) | PARCELA A DEDUZIR DO IR (R$) |
|---|---|---|
| Até 2.428,80 | 0 | 0 |
| De 2.428,81 até 2.826,65 | 7,5 | 182,16 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 394,16 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 675,49 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 908,73 |

### a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

### b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta

e cinco) anos de idade – R$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

### c) Redução do Imposto Mensal – Lei 15.270/2025

A partir de janeiro de 2026, será aplicada uma redução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos tributáveis mensais, a qual seguirá a tabela abaixo e está limitada ao valor do imposto calculado conforme a tabela progressiva e as deduções das letras “a” e “b”:

| RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL | REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA |
|---|---|
| até R$ 5.000,00 | até R$ 312,89<br>(de modo que o imposto devido seja zero) |
| de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00 | R$ 978,62 –<br>(0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal)<br>(de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00) |

### d) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

# INSS

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NOVA TABELA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2026 a Portaria Interministerial MPS/MF n. 13 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário-mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026**

| SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$) | ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS |
|---|---|
| até 1.621,00 | 7,50% |
| de 1.621,01 até 2.902,84 | 9% |
| de 2.902,85 até 4.354,27 | 12% |
| de 4.354,28 até 8.475,55 | 14% |

- **Salário-Família**

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

# INSS

## eSOCIAL – PUBLICADA NOTA ORIENTATIVA COM ORIENTAÇÕES SOBRE CONVÊNIOS SESI/SENAI E CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL AO SENAI

Conforme noticiado no Portal da Receita Federal em 26/03/2026, os contribuintes sujeitos à incidência das contribuições para o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) que mantinham convênio para a arrecadação direta dessas contribuições passarão, a partir do período de apuração de maio de 2026 (recolhimento em junho de 2026), a apurar esses valores por meio do eSocial e recolhê-los em DARF junto com os demais tributos.

Para orientar os contribuintes sobre essa mudança, foi publicada a **Nota Orientativa S-1.3 09/2026**, que trata dos ajustes necessários nos eventos do eSocial para os contribuintes do SESI e do SENAI, e da contribuição adicional devida ao SENAI.

A Nota Orientativa alerta as empresas impactadas que, a partir da competência maio, atualizem as suas Tabelas de Lotação Tributária (S-1020) com o FPAS, alterando o código de terceiros exclusivamente para [0079].

A Nota Orientativa está disponível para consulta na área de Documentação Técnica do Portal do eSocial.

## CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DEVIDA AO SENAI

A contribuição adicional devida ao SENAI pelas empresas com mais de 500 empregados também passará a ser apurada no eSocial/DCTFWeb e recolhida no código de receita [1664].

O eSocial calculará automaticamente o SENAI Adicional sempre que a contribuição for devida. Ou seja, o contribuinte não precisará tomar nenhuma providência para gerar o valor da contribuição a pagar.

Essa alteração também será implementada a partir do período de apuração 05/2026.

## eSOCIAL ATUALIZA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2025

Com fundamento na Lei Complementar nº 224/2025, que trata da redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União, foram implementados ajustes no eSocial.

A partir da competência 04/2026, o sistema passará automaticamente a calcular as contribuições previdenciárias do Funrural com os ajustes nas alíquotas trazidos pela referida lei:

# INSS

- Valor da contribuição previdenciária decorrente da comercialização da produção pelo produtor rural pessoa física: de 1,2% para 1,32%.
- Valor da GILRAT decorrente da comercialização da produção pelo produtor rural pessoa física: de 0,1% para 0,11%.

Importante destacar que a alíquota de contribuição dos produtores, destinada ao SENAR, não sofreu alteração.

## PIS/PASEP – RECEITA ESCLARECE QUE NÃO INCIDE PIS/PASEP SOBRE SALÁRIO-MATERNIDADE

Em 08/04/2026 foi publicada a Solução de Consulta COSIT n. 53, na qual a Receita Federal do Brasil posicionou-se no sentido de que o salário-maternidade pago pela Previdência Social à segurada não integra a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários devidas pelas entidades elencadas no art. 13 da Medida Provisória n. 2.158/2001, tendo em vista que o Parecer SEI nº 4612/2025/ME, da PGFN, estendeu os fundamentos determinantes formais e materiais do Recurso Extraordinário nº 576.967/PR para a contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários sobre o salário-maternidade.

# ICMS

## CONSELHO SUPERIOR DO CGIBS APROVA REGIMENTO INTERNO E AVANÇA NA DISCUSSÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO NOVO IMPOSTO

*Publicação: 10/04/2026 18h25 – Portal da Sefaz/RS – Notícias*

Membros do Conselho Superior do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CS-CGIBS) reuniram-se na última quarta-feira (8), na sede do Banco do Brasil, em Brasília, para a 3ª Reunião Extraordinária do órgão. O encontro deu continuidade aos trabalhos de estruturação e operacionalização do Comitê, peça-chave para a implementação do novo modelo tributário no país.

A reunião foi conduzida pelo presidente do CGIBS, Flávio César, que também é secretário de Fazenda de Mato Grosso do Sul e presidente do Comsefaz. A agenda de trabalho ocorreu após a cerimônia solene de posse da presidência do CGIBS, realizada em 7 de abril, no Congresso Nacional.

Um dos principais temas discutidos na reunião foi a aprovação, por unanimidade, do Regimento Interno Procedimental. O texto, apresentado pela Comissão de Trabalho do Regimento Interno (CT-REG) estabelece as regras de funcionamento e o fluxo decisório do Comitê neste momento inicial de instalação da entidade.

A pauta técnica também avançou sobre a discussão da regulamentação do IBS. Os coordenadores da Comissão de Trabalho do Regulamento (CT-RIBS) apresentaram a proposta de estrutura para a minuta do regulamento do imposto, detalhando os próximos passos da redação normativa.

Além disso, a Comissão de Trabalho do Tesouro (CT-TES) atualizou o andamento das tratativas com a STN, Secretaria do Tesouro Nacional, acerca da contratação da operação de crédito com a União, por meio da qual serão repassados R$ 950 milhões ao Comitê, ainda neste exercício, destinados à estruturação inicial da entidade. Também foram prestadas informações sobre outros temas, como o planejamento orçamentário para 2026.

O cronograma de trabalho segue com próxima reunião extraordinária agendada para o dia 27 de abril de 2026, às 14h, em formato virtual. Na ocasião, o Conselho dará continuidade às discussões sobre o Regimento Interno Estrutural e avançar nos debates do Regulamento do IBS.

## CONFAZ PUBLICA AJUSTES SINIEF SOBRE A NF-e, NFC-e, CT-e E MDF-e

O Conselho de Políticas Fazendárias – CONFAZ publicou no dia 09 de abril de 2026, os Ajustes SINIEF abaixo, tratando de assuntos vinculados à Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e e Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, dentre os quais mencionamos os seguintes:

1. *Ajuste SINIEF Nº 4, DE 06.04.26 – DOU de 09.04.26*

   Altera o Ajuste SINIEF nº 9, de 25 de outubro de 2007, que institui o Conhecimento de

Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico, especificando, dentre outras informações que, no CT-e Simplificado, a correção de valores indicados a menor deverá ser realizada exclusivamente mediante a emissão de um CT-e de substituição, vedada a utilização de CT-e de complemento de valores, sendo que a substituição poderá ser efetuada em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação do serviço. Efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

2. *Ajuste SINIEF Nº 5, DE 09.04.26 – DOU de 09.04.26*

   Altera o Ajuste SINIEF nº 21, de 10 de dezembro de 2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e, para especificar que deve ser emitido um MDF-e distinto para cada unidade federada de descarregamento, agregando, em cada MDF-e, os documentos referentes às cargas a serem descarregadas em cada uma delas. Efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

3. *Ajuste SINIEF Nº 6, DE 06.04.26 – DOU de 09.04.26*

   Altera o Ajuste SINIEF nº 13, de 5 de julho de 2024, que dispõe sobre o procedimento de correção de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica – NF-e, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar ou Carta de Correção eletrônica, desde que não ocorra circulação de mercadoria decorrente desta correção. Efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

4. *Ajuste SINIEF Nº 8, DE 06.04.26 – DOU de 09.04.26*

   Altera o Ajuste SINIEF nº 49, de 5 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais nas operações e prestações, produzindo efeitos a partir de 04 de maio de 2026.

   Principais alterações:

   a) emissão de Nota Fiscal de Entrada;

   b) campo “tpNFCredito – Tipo de Nota de Crédito”, os códigos “03=Retorno por Recusa Total na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega” ou “06=Retorno por Recusa Parcial na Entrega”;

   c) grupo “prod – Detalhamento de Produtos e Serviços”, as informações dos itens recusados ou não entregues da NF-e de saída original;

   d) no caso de recusa total ou de não localização do destinatário, no campo “refNFe – Chave de acesso da NF-e referenciada”, a chave de acesso da NF-e de saída original;

   e) no caso de recusa parcial, no grupo “DFeReferenciado – Referenciamento de item de outro Documento Fiscal Eletrônico – DF-e”, as informações dos itens recusados parcialmente da NF-e de saída original;

   f) no grupo “dest – Identificação do Destinatário da Nota Fiscal eletrônica”, as informações do destinatário da respectiva NF-e de saída original.

# ICMS

5. *Ajuste SINIEF Nº 09, DE 06.04.26 – DOU DE 09.04.26*

   Altera o Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, para especificar que nas operações não presenciais, hipótese em que deverá constar a informação do respectivo endereço. Efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

6. *Ajuste SINIEF Nº 10, DE 06.04.26 – DOU DE 09.04.26*

   Altera o Ajuste SINIEF nº 13, de 4 de julho de 2025, que altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

   Principal alteração: O DANFE Simplificado – Tipo 2 pode, de forma alternativa à impressão em papel, ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC, exceto nos casos de contingência previstos na cláusula décima primeira ou quando solicitado pelo adquirente.

7. *Ajuste SINIEF Nº 12, DE 06.04.26 – DOU DE 09.04.26*

   Revoga o Ajuste SINIEF nº 11, de 29 de abril de 2025, que altera o Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

8. *Ajuste SINIEF Nº 13, DE 06.04.26 – DOU DE 09.04.26*

   Altera o Ajuste SINIEF nº 12, de 29 de abril de 2025, que altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

   Principal alteração: Na hipótese em que o contribuinte opte pela emissão de uma NF-e nas operações previstas para emissão de uma NFC-e, o DANFE poderá ser impresso conforme o disposto no § 2º da cláusula décima do Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016, caso em que será denominado “DANFE Simplificado – Tipo 2”, devendo ser observadas as definições constantes no MOC. Efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

9. *Ajuste SINIEF Nº 14, DE 06.04.26 – DOU DE 09.04.26*

   Altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

   Principais alterações:

   a) Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, exceto na hipótese prevista no § 5º-D, observadas as definições constantes no MOC. (efeitos a partir de 03 de agosto de 2026);

   b) O DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado – Etiqueta”, exceto nas hipóteses previstas nos §§ 5º-A e 5º-D, observa-

das as definições constantes no MOC; (efeitos a partir de 03 de agosto de 2026);

c) Os eventos Confirmação da Operação, Desconhecimento da Operação ou Operação não Realizada poderão ser registrados em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de autorização da NF-e. (efeitos a partir de 1º de junho de 2026)

Após 90 (noventa) dias contados a partir da data de autorização da NF-e, caso não seja informado nenhum registro dos eventos mencionados no " caput", considerar-se-á ocorrida a operação descrita na NF-e, tendo os mesmos efeitos que o registro "Confirmação da Operação". (efeitos a partir de 1º de junho de 2026)

## CONVÊNIO ICMS AUTORIZA O RS A INSTITUIR A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA ADMINISTRATIVA

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) publicou no Diário Oficial da União, em 08 de abril de 2026, o Convênio ICMS nº 44/2026. A medida autoriza o Estado do Rio Grande do Sul (além do AC, AL, AP, MS, PI, SE, TO e DF) a instituir a transação resolutiva de litígios na área administrativa para a cobrança de créditos tributários de ICMS.

A medida aguarda regulamentação estadual. Por isso, destacamos que a publicação do Convênio é apenas o marco autorizativo. Para que os contribuintes gaúchos possam efetivamente usufruir das condições previstas, a transação tributária ainda carece de regulamentação interna por parte do Estado do Rio Grande do Sul.

A Secretaria da Fazenda (SEFAZ/RS) precisará editar normas próprias definindo os procedimentos, prazos de adesão e critérios específicos.

As regras gerais autorizadas pelo Convênio ICMS nº 44/2026 do CONFAZ, que servirão de base para a futura regulamentação estadual, incluem:

- **Débitos Abrangidos**: Créditos de ICMS que ainda não estejam inscritos em dívida ativa e que sejam classificados como irrecuperáveis/de difícil recuperação ou que sejam de pequeno valor.
- **Descontos**: Redução de até 65% sobre multas, juros e demais acréscimos legais (é vedada a redução do valor principal do imposto devido).
- **Condições Especiais (ME, EPP e Pessoas Físicas)**: Para pessoas naturais, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o desconto pode chegar a 70%. O mesmo limite se aplica a empresas em recuperação judicial, liquidação ou falência (para créditos irrecuperáveis).
- **Formas de Quitação**:
  - Parcelamento em até 120 meses (podendo chegar a 145 meses para ME, EPP, pessoas físicas e empresas em recuperação judicial).
  - Formas especiais de pagamento, como diferimento e moratória (prazo máximo de 60 meses).

– Uso de créditos acumulados ou de ressarcimento de ICMS para compensar até 75% do valor do débito.

A futura legislação estadual do RS definirá o valor mínimo de cada parcela, os percentuais exatos de redução (respeitando os tetos do Convênio) e as hipóteses de extinção do crédito.

## ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

- Instrução Normativa RE n. 27/2026, DOE de 08/04/2026

a) **Bebidas Frias – Lista de Preços Finais ao Consumidor** – Fixa, com aplicação a partir de 01/05/26, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas frias relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I. (Ap. XXXVI, Seção I)

b) **Bebidas Quentes – Lista de Preços Finais ao Consumidor** – Fixa, com aplicação a partir de 01/05/26, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas quentes relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item XXXII. (Ap. XXXVI, Seção II)

- Instrução Normativa RE n. 28/2026, DOE de 10/04/2026

c) **Inventário – Exclusão de mercadoria do ICMS ST** – Modifica a disciplina do inventário e da apuração do imposto relativo ao estoque em decorrência da exclusão de mercadorias do regime de substituição tributária. (Tít. I, Cap. IX, 23.2, “a”, 5, 23.5, 23.5.1, “caput”, 23.7.3, “caput”, e 23.8)

d) **Geração da GIA – Automática** – Acrescenta condições para que o arquivo EFD seja recepcionado com efeitos de geração da GIA-Automática. (Tít. I, Cap. XIII, 9.3, “e” e “f”)

# **LINKS** ÚTEIS

| SITES | ENDEREÇOS |
|---|---|
| Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras | https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes |
| Painel de Indicadores – IBGE | https://www.ibge.gov.br/indicadores |
| Índices Econômicos – Portal FGV | https://portal.fgv.br/indices-economicos |
| Taxa de Juros Selic — Receita Federal | https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta |
| UIF – RS – Portal de Serviços da Receita | https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs |
| UPF – RS | https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs |
| Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre | https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm |
| Normas da Receita Federal do Brasil | http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action |
| Receita Estadual RS – Portal de Legislação | http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3 |
| Leis Municipais | https://leismunicipais.com.br/ |
| Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS | https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGaIcms.aspx |
| Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE | https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae |
| Salário Mínimo – Janeiro 2026 | https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12797.htm |
| Boletins Informativos Anteriores | **593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603** |
| Calendários | **Fev/26 Mar/26 Abr/26** |



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
**WWW.CCA.COM.BR**

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO | INVERSO DESIGN | ISABEL@INVERSODESIGN.COM